

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho Normativo n.º 38/2007 de 26 de Julho de 2007

Considerando a necessidade de adaptação dos termos do programa ESTAGIAR às alterações no sistema de ensino introduzidas pelo processo de Bolonha, que potenciam a realização de mestrados imediatamente após a conclusão das licenciaturas, não sendo de descurar as necessidades de apoio à transição para o mercado de trabalho destes jovens;

Considerando a necessidade de clarificação do conceito de jovens à procura do 1.º emprego, de modo a que o programa incida efectivamente sobre os jovens recém formados sem qualquer vínculo laboral na respectiva área de formação;

Considerando a necessidade de assegurar a efectiva compatibilização entre o local de realização dos estágios e o domicílio fiscal dos candidatos a estágio;

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução n.º 181/98, de 30 de Julho, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 3º, 4º, 6.º e 7.º do Despacho Normativo n.º 220/98, de 13 de Agosto, alterado pelos Despachos Normativos n.º 107/2000, de 03 de Agosto e 35/2006, de 27 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

(Objecto)

1- (...)

a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém – licenciados ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha;

b) O ESTAGIAR T destinado a jovens recém formados com cursos superiores que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou técnico – profissionais, ou cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de Nível III e equivalência escolar ao 12.º ano.

2- Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, considera-se jovem recém licenciado, com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha, e recém formado o candidato a estágio que tenha concluído a respectiva licenciatura, mestrado ou outro curso aplicável dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 3.º

(Destinatários)

1- O ESTAGIAR destina-se a jovens desempregados à procura do 1.º emprego, que após a conclusão da respectiva formação nunca tenham exercido funções na área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idades compreendidas entre os 17 e os 28 anos, inclusive.

2- (.....)

3- (.....)

Artigo 4.º

(Estágio)

1- (.....)

a) (.....)

b) (.....)

2- O estágio realiza-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de 35 horas.

3 - (.....)

Artigo 6.º

(Candidatura)

1- (.....)

a) (.....)

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte comprovativo do domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores.

c) (.....)

d) Declaração sob compromisso de honra de como o candidato a estágio nunca exerceu qualquer actividade ao abrigo de contrato de trabalho na área de formação, após a conclusão da respectiva formação.

2- (.....)

Artigo 7.º

(Projectos)

1- (.....)

a) (.....)

b) (.....)

2- (.....)

3- (.....)

4- No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do artigo 5.º o limite máximo de estagiários por entidade é de seis no cômputo das duas fases de estágio. No caso das entidades constantes da alínea e) do mesmo artigo, o limite máximo de estagiários por entidade é de três no cômputo das duas fases de estágio.

5- (.....)

a) (.....)

b) (.....)

c) (.....)

d) (.....)

e) (.....)

6- (.....)»

Artigo 2.º

É republicado como anexo, o qual faz parte integrante do presente despacho normativo, o Despacho Normativo n.º 107/2000, de 3 de Agosto, com a redacção actual.

Artigo 3.º

O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

9 de Julho de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, José Gabriel do Álamo de Meneses.

ANEXO

Artigo 1.º

(Objecto)

1- O presente diploma regulamenta o plano de Estágios (ESTAGIAR) criado pela Resolução n.º 181/98, de 30 de Julho, que se desenvolve em dois programas:

a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém – licenciados ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha;

b) O ESTAGIAR T destinados a jovens recém formados com cursos superiores que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou técnico-profissionais, ou cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível III e equivalência escolar ao 12º ano.

2- Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior considera-se jovem recém licenciado, com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha, e jovem recém formado o candidato a estágio que tenha concluído a respectiva licenciatura, mestrado ou outro curso aplicável dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 2.º

(Objectivo)

O ESTAGIAR tem os seguintes objectivos:

a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real do trabalho, que promova a sua inserção na vida activa;

b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio–profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;

c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais.

Artigo 3.º

(Destinatários)

1- O ESTAGIAR destina-se a jovens desempregados à procura do 1º emprego, que após a conclusão da respectiva formação nunca tenham exercido funções na área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idades compreendidas entre os 17 e os 28 anos, inclusive.

2- A idade dos estagiários afere-se à data do início do estágio.

3- Não são contemplados os estágios que tenham por objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

Artigo 4.º

(Estágio)

1- Os estágios têm a duração de seis meses, decorrendo nos seguintes períodos:

a) De 01 de Outubro a 31 de Março;

b) De 01 de Janeiro a 30 de Junho.

2- O estágio realiza-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de 35 horas.

3- O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do projecto aprovado.

Artigo 5.º

(Entidades Promotoras)

Podem apresentar projectos ao ESTAGIAR as seguintes entidades:

a) Empresas Privadas;

b) Empresas Públicas;

c) Cooperativas;

d) Entidades sem fins lucrativos;

e) Administração Pública Central, Regional e Local, com excepção das Juntas de Freguesia.

Artigo 6.º

(Candidatura)

1- Os jovens efectuem a sua candidatura junto da entidade promotora do projecto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição fornecida pela DRTQP;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte comprovativo do domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Declaração sob compromisso de honra de como o candidato a estágio nunca exerceu qualquer actividade ao abrigo de contrato de trabalho na área de formação, após a conclusão da respectiva formação.

2- A selecção dos candidatos compete às entidades promotoras dos projectos.

Artigo 7.º

(Projectos)

1- Os projectos são apresentados pelas entidades promotoras na DRTQP nos seguintes períodos:

a) No mês de Agosto, para os estágios com início a 01 de Outubro;

b) No mês de Novembro, para os estágios com início a 01 de Janeiro.

2- Os projectos devem conter em detalhe os objectivos e tarefas a desenvolver pelos jovens e estarem relacionados com o curso frequentado por estes.

3- Não são elegíveis os projectos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR.

4- No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do artigo 5.º o limite máximo de estagiários por entidade é de seis no cômputo das duas fases de estágio. No caso das entidades constantes da alínea e) do mesmo artigo, o limite máximo de estagiários por entidade é de três no cômputo das duas fases de estágio.

5- As entidades promotoras devem fazer acompanhar o projecto dos seguintes elementos, sob pena de exclusão de análise da candidatura:

a) Ficha da sua inscrição;

b) Ficha da candidatura dos jovens seleccionados;

c) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio, não presta, a qualquer título, serviço na entidade promotora;

d) Declaração de que não é devedor à Segurança Social, nem de dívidas ao Estado;

e) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva ou Equiparada.

6- Têm prioridade os projectos desenvolvidos pelas empresas privadas.

Artigo 8.º

(Procedimento)

1- À DRTQP compete a análise e selecção dos projectos.

2- Os projectos são aprovados pelo Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.

3- A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 9.º

(Obrigações dos promotores)

- a) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no local de estágio, nos termos legais e convencionais do sector da actividade em que se integra;
- b) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;
- c) Desenvolver o estágio no âmbito do projecto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projecto;
- d) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, no prazo previsto no n.º 4 do artigo 11.º do presente diploma;
- e) Proceder à apreciação global do estagiário, no final do estágio.
- f) Informar a DRTQP da desistência do estagiário, nos termos do artigo 12.º do presente diploma;
- g) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pela DRTQP;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes deste diploma.

Artigo 10.º

(Obrigações dos estagiários)

São obrigações dos estagiários:

- a) Efectuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projecto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer acto donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora.
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição.
- f) Informar a DRTQP sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no projecto aprovado;
- g) Elaborar o relatório final do estágio.

Artigo 11.º

(Assiduidade)

- 1- A assiduidade consiste na presença efectiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio.
- 2- Qualquer falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da compensação pecuniária.
- 3- O registo da assiduidade é efectuado pelo responsável do projecto na entidade promotora no mapa de assiduidade.
- 4- Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 10.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 12.º

(Desistência)

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à DRTQP, no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

Artigo 13.º

(Compensação Pecuniária)

- 1- É atribuída uma compensação pecuniária mensal no montante da Remuneração Mínima Mensal para os estagiários do programa ESTAGIAR T, sendo aquele montante majorado em 50% quando se tratarem de estagiários do Programa ESTAGIAR L.
- 2- A compensação pecuniária é paga no prazo de dez dias úteis a contar da data da recepção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

Artigo 14.º

(Seguro)

Os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projecto.

Artigo 15.º

(Relatório de Estágio)

O estagiário, no prazo de 30 dias após a conclusão do estágio, deve apresentar na DRTQP um relatório sobre a actividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projecto com a apreciação global do seu desempenho.

Artigo 16.º

(Acompanhamento e Fiscalização)

1- A DRTQP acompanha o desenvolvimento dos projectos.

2- No acompanhamento e fiscalização dos projectos colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

Artigo 17.º

(Incumprimento)

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projecto determina a sua exclusão da promoção de novos projectos, no âmbito deste diploma, pelo prazo de dois anos.

Artigo 18.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes do ESTAGIAR são suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e co-financiados pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato da sua publicação